



PL 1697 /2013

PROJETO DE LEI
(Do Senhor Deputado Dr. Michel), DE 2013.

L I D O
Em. 07/11/13
Assessoria de Plenário

Institui o "Dia do Profissional em Radiologia" no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º – Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o "Dia do Profissional em Radiologia", a ser comemorado anualmente no dia 8 de novembro.

Art. 2.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais em Radiologia compõem umas das classes atuantes na área de saúde de grande relevância e impacto para o atual cotidiano das ações na área médica.

Além de executar operações técnicas radiológicas no setor de diagnóstico e exames médicos, estes profissionais podem atuar no setor industrial e de pesquisa em medicina nuclear entre outras. Assim, a área de Radiologia vem subsidiando os estudos médicos e contribuindo na identificação através de exames e diagnósticos diversos, auxiliando na detecção de diversos males relacionados a doenças ou outras adversidades e também, na prevenção contra as enfermidades que acometem o Ser Humano.

Nesse sentido ainda, diversas outras áreas estão relacionadas com a atuação profissional destes Radiologistas, em seus múltiplos níveis de atuação (técnico ou superior), incluindo a atuação nas áreas de odontologia e medicina veterinária, que necessitam destes profissionais e ou de sua atuação ou conhecimentos que resultam o alcance dos objetivos determinados.

O dia 08 de novembro foi escolhido para ser comemorado como o "Dia do profissional em Radiologia" no âmbito do Distrito Federal porque nesse dia também se comemora em nível internacional o "Dia de Radiologia", que coincide com a

ASSESSORIA DE PLENÁRIO - 08/Nov/2013 - 16:42
Doutor
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1697 / 2013
Folha Nº 02 de 2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel PP/DF

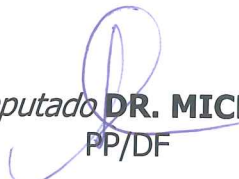


descoberta dos Raios-X em 08 de novembro de 1895, por um físico alemão chamado Wilhelm Conrad Röntgen.

É fato que os exames radiológicos constituem verdadeira benção de Deus que, por meio do conhecimento humano, concedeu-nos tal dádiva, a qual contribui cotidianamente para que a medicina obtenha diagnósticos seguros e aplique as ações necessárias com agilidade e exatidão para curar moléstias, corrigir disfunções ou, ainda, para minorar sofrimentos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em de de 2013.


Deputado **DR. MICHEL**
PP/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 26971/2013

Folha Nº 02 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : RADIOLOGIA
Data : 11/11/13 12:14:30
Proposições Encontradas : 8 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-438/1995](#) **Situação** : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 13/06/95

Ementa : AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A AMPLIAR O HOSPITAL DO GUARÁ, DOTANDO-O DE UNIDADES DE FISIOTERAPIA E RADIOLOGIA.

Autoria : TADEU FILIPPELLI

2 : [PL-3431/1997](#) **Situação** : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/12/97

Ementa : INCLUI OS SERVIDORES DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, ESPECIALIDADE RADIOLOGIA, NO CARGO DE ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE II.

Indexação : LEI 740/94.

Autoria : WASNY DE ROURE

3 : [PL-4055/1998](#) **Situação** : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 06/10/98

Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE TÉCNICOS EM PERÍCIA MÉDICO-LEGAL NO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : OITENTA CARGOS EFETIVOS, NÍVEL MÉDIO, 3ª CLASSE, CONCURSO PÚBLICO, CERTIFICADO DE 2º GRAU, CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO, ENFERMAGEM, PATOLOGIA CLÍNICA, HISTOLOGIA, RADIOLOGIA, ÁREA DE SAÚDE, SAÚDE, NECRÓPSIA.

Autoria : MARCO LIMA

4 : [PL-2843/2002](#) **Situação** : Vetado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 07/03/02

Ementa : ASSEGURA AOS SERVIDORES DA CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, QUADRO ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE I, ESPECIALIDADE AOSD - RADIOLOGIA, REGIME ESPECIAL DE TRABALHO.

Indexação : 40 HORAS SEMANAIS.

Autoria : WASNY DE ROURE

5 : [PL-1592/2010](#) **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 16/06/10

Norma : LEI 4480/2010

Ementa : ACRESCENTA O § 4º DO ART. 7º DA LEI 3.320, 18 DE FEVEREIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : CARGO TÉCNICO SAÚDE, RADIOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR, RADIOTERAPIA, JORNADA 24 HORAS VINTE E QUATRO HORAS SEMANAIS, 40 HORAS

Autoria : Poder Executivo




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

- 6 : **PL-393/2011** **Situação** : Vetado
Localização : SACP
Leitura : 14/06/11
Ementa : TORNA OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, O DIPLOMA DE TÉCNICO EM **RADIOLOGIA** PARA A OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE, BEM COMO O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : DR MICHEL
- 7 : **PL-946/2012** **Situação** : Tramitando
Localização : CAS
Leitura : 23/05/12
Ementa : INSTITUI O PISO SALARIAL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL PARA AS CATEGORIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : FISIOTERAPEUTA, TERAPEUTA, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, **RADIOLOGIA**, ENFERMAGEM.
Autoria : RAAD MASSOUH
- 8 : **PL-1631/2013** **Situação** : Sancionado
Localização : Arquivo Intermediário - SPL
Leitura : 11/09/13
Norma : LEI 5174/2013
Ementa : Dispõe sobre a jornada de trabalho da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que tratam as Leis nº 740, de 28 de julho de 1994, e nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.
Indexação : TÉCNICO, NUTRIÇÃO, HIGIENE DENTAL, **RADIOLOGIA**, MEDICINA NUCLEAR, RADIOTERAPIA, PATOLOGIA, HEMOTERAPIA, HEMATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E ENFERMAGEM.
Autoria : Poder Executivo

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, observada para os fins regimentais junto às comissões quanto à tramitação, a pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do Regimento Interno desta Casa, nas Comissões de: **EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** (art. 68, I, h – art. 156) e na de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (art. 63, I e art. 96, *caput*).

Em, 07/11/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694